



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 008/2018.

DATA: 26/03/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO – CARLOS MORAES

ASSUNTO: “INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO  
‘JETOM’ DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS  
DE COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO  
ADMINISTRATIVO QUE TRATA O ARTIGO 127 DO  
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL DE JAPERI, L C  
003/1995”

APRESENTADO EM 27 DE março DE 2018.

APROVADO EM 03 DE abril DE 2018.

ENCAMINHADO EM 04 DE abril DE 2018.

OFÍCIO Nº 015 PROCESSO Nº 1.961 DE 2018.

Lei nº: 1.365/18      Doc. 4.130/18      05 de abril de 18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12.06

**LEI** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_ **/2018.**

**“INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ‘JETOM’ DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DE COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO QUE TRATA O ARTIGO 127 DO ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL DE JAPERI, L C 003/1995”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO – CARLOS MORAES COSTA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica instituída Gratificação “Jeton” de presença e participação dos Servidores Previamente Designados para Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

§1º – O valor do “Jeton” a ser pago aos integrantes da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, pela efetiva participação nas reuniões, é correspondente a 20% do símbolo DAS-1, por reunião, a ser pago mensalmente, respeitando-se a Dotação Orçamentária específica.

§ 2º - Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o “Jeton” será atribuído a, no máximo, 06 (seis) reuniões mensais.

§ 3º - Os valores percebidos a título de “JETON”, não incorporam e nem integram os vencimentos dos integrantes da referida Comissão para nenhum efeito.

§ 4º - A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o pagamento da gratificação do “JETON”, através de ato próprio.

**Art. 2º** - Para efeito do disposto nesta Lei, caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo elaborar as atas das reuniões realizadas, com as assinaturas dos membros participantes, que deverá ser remetida ao(à) Secretário(a) Municipal de Administração para efetivação do pagamento.

**Art. 3º** – O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

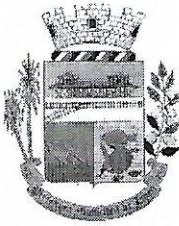
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Japeri, 04 de Abril de 2018.**

  
**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**





*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**PROCURADORIA GERAL**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2018**

**PARECER JURÍDICO**

**Relatório:**

Cuida o presente projeto de Lei que “institui o pagamento de gratificações “jetom” de presença e participação dos membros de comissões permanentes de inquérito administrativo que trata o artigo 127 do estatuto do funcionário municipal de Japeri, L C 003/1995”

É o breve Relatório

**Parecer - Fundamentação**

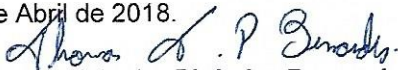
Cuida o presente projeto de pagamento de jetons aos participantes que especifica na esfera administrativa. Pelo projeto apresentado o pagamento é legitimado e condicionado à presença, controle que é de obrigação dos órgãos executivos responsáveis! Sendo assim, havendo a previsão orçamentária e os recursos disponíveis opina esta Procuradoria pela evolução a Plenário, antes porém recebendo a análise das Comissões Permanentes em conjunto. O pagamento de jetons se reveste de legalidade e é instrumento importante para o incentivo e a garantia de participação nos órgãos colegiados que especifica.

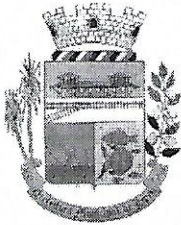
**Conclusão:**

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais.

É o parecer que submetemos às Comissões Pertinentes e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 03 de Abril de 2018.

  
**Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes**  
**Procurador**  
**OAB – RJ 180.729**



A-05

**Câmara Municipal de Japeri**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2018**

**“INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES “JETOM” DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO QUE TRATA O ARTIGO 127 DO ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL DE JAPERI, L C 003/1995”**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**Relatório:**

Cuida o presente projeto de Lei que institui o pagamento de gratificação “JETOM” de presença e participação dos membros de comissão permanente de inquérito administrativo que trata o artigo 127 do Estatuto do Funcionário Municipal de Japeri, L C 003/1995.

É o breve Relatório

**Parecer - Fundamentação**

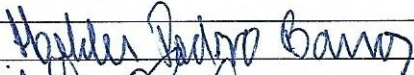
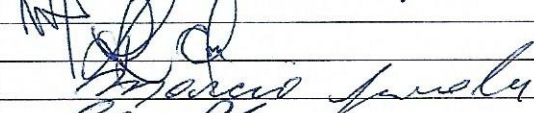

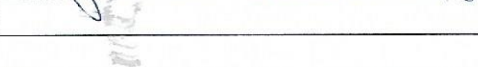
Verificamos a legalidade do projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei pode e deve evoluir a Plenário.

**Conclusão:**

Em análise à matéria submetida às Comissões Permanentes em conjunto, opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável dos Senhores Vereadores, após o salutar debate, eis que preenchidos os requisitos legais

Plenário Francisco da Costa Filho, Japeri, 03 de Abril de 2018.



*Cópia*  
*H-07*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Japeri, 04 de Abril de 2018.**

**Ofício nº 015/2018.**

**Senhor Prefeito:**

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

**LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: "INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO 'JETOM' DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DE COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO QUE TRATA O ARTIGO 127 DO ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL DE JAPERI, L C 003/1995."**

  
**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

**Exmo. Senhor  
CARLOS MORAES COSTA  
M.D. Prefeito do Município de Japeri.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 39.485.396/0001-40  
PROTOCOLO GERAL**

**Assunto: RECEBIDO**

**Processo: Nº. 1964 118**

**DATA: 05 1 04 18**



# OFICIAL

## ÍPIO DE JAPERI

ABRIL DE 2018 | [www.japeri.rj.gov.br](http://www.japeri.rj.gov.br)  
o de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

### ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 1365 / 2018.

“INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO “JETON” DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DE COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO QUE TRATA O ARTIGO 127 DO ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL DE JAPERI, LC 003/1995”

AUTOR: PODER EXECUTIVO-CARLOS MORAES COSTA.

Art. 1º – Fica instituída Gratificação “Jeton” de presença e participação dos Servidores Previamente Designados para Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

§1º – O valor do “Jeton” a ser pago aos integrantes da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, pela efetiva participação nas reuniões, é correspondente a 20 % do símbolo DAS-1, por reunião, a ser pago mensalmente, respeitando-se a Dotação Orçamentária específica.

§ 2º - Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o “Jeton” será atribuído a, no máximo, 06 (seis) reuniões mensais.

§ 3º - Os valores percebidos a título de “JETON”, não incorporam e nem integram os vencimentos dos integrantes da referida Comissão para nenhum efeito.

§ 4º - A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o pagamento da gratificação do “JETON”, através de ato próprio.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Lei, caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo elaborar as atas das reuniões realizadas, com as assinaturas dos membros participantes, que deverá ser remetida ao(a) Secretário(a) Municipal de Administração para efetivação do pagamento.

Art. 3º – O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 04 de Abril de 2018.

CARLOS MORAES DA COSTA  
PREFEITO